PROJETO DE LEI Nº 12/2019

EMENTA: Altera o "Anexo III" e cria o "Anexo X" à Lei n.º 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, que passa a vigorar conforme previsto neste artigo.

§1º O Grupo Ocupacional Superior do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Auditor em Saúde, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

II - Fica extinto o cargo efetivo de Auditor Interno, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

III - Fica extinto o cargo efetivo de Biólogo, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "VII";

IV - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Dentista, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – A", passando para o montante de 01 (uma) vaga;

V - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Dentista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IX", passando para o montante de 50 (cinquenta) vagas;

VI - Fica extinto o cargo efetivo de Economista, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

VII - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Enfermeiro, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IX", passando para o montante de 35 (trinta e cinco) vagas;

VIII – Fica extinto o cargo efetivo de Enfermeiro em Urgência e Emergência, com 01 (uma) vaga e carga horária de 12 / 36 horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

IX - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "V", passando para o montante de 10 (dez) vagas;

X - Fica extinto o cargo efetivo de Geógrafo, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

XI - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIV", passando para o montante de 01 (uma) vaga;

XII - Ficam extintas 37 (trinta e sete) vagas do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – B", passando para o montante de 15 (quinze) vagas;

XIII – Fica extinto o cargo efetivo de Médico Auditor, com 02 (duas) vagas e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C";

XIV - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Cardiologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XV - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Dermatologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XVI - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Gastroenterologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XVII - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Infectologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XVIII - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Neurologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XIX - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Ortopedista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XX - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Reumatologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XXI - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Radiologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 03 (três) vagas;

XXII - Fica extinto o cargo efetivo de Museólogo, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "VII";

XXIII - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "V", passando para o montante de 10 (dez) vagas;

XXIV - Fica extinto o cargo efetivo de Tributador, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "IX".

§2º O Grupo Ocupacional Médio do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem em Urgência e Emergência, com 20 (vinte) vagas, com carga horária de 12 / 36 horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "VI".

§3º O Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Assistente Administrativo de Saúde, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "IV";

II - Fica extinto o cargo efetivo de Assistente Administrativo II, com 20 (vinte) vagas e carga horária de 12 / 36 horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "V".

§4º O Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam extintas 40 (quarenta) vagas do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IV-A", passando para o montante de 50 (cinquenta) vagas;

II - Ficam extintas 06 (seis) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem Socorrista, com jornada de trabalho de 12 / 36 horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "VI", passando para o montante de 09 (nove) vagas;

III - Ficam extintas 08 (oito) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Vigilância à Saúde, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IV-A", passando para o montante de 02 (duas) vagas.

§5º O Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Carpinteiro, com 02 (duas) vagas e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "II";

II - Ficam extintas 13 (treze) vagas do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "III", passando para o montante de 12 (doze) vagas;

III - Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo efetivo de Pedreiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "II", passando para o montante de 06 (seis) vagas;

IV - Ficam extintas 19 (dezenove) vagas do cargo efetivo de Motorista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "II", passando para o montante de 71 (setenta e uma) vagas.

Art. 2º Ficam extintas 48 (quarenta e oito) vagas do cargo efetivo de Agente Educacional I – Feminino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei

Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 32 (trinta e duas) vagas na data de publicação desta lei e 16 (dezesseis) vagas na medida da sua vacância.

Art. 3º Ficam extintas 78 (setenta e oito) vagas do cargo efetivo de Agente Educacional I – Masculino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 70 (setenta) vagas na data de publicação desta lei e 08 (oito) vagas na medida da sua vacância.

Art. 4º Ficam extintas 21 (vinte e uma) vagas do cargo efetivo de Agente Educacional II do Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 13 (treze) vagas na data de publicação desta lei e 08 (oito) vagas na medida da sua vacância.

Art. 5º Ficam extintas 350 (trezentos e cinquenta) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 119 (cento e dezenove) vagas na data de publicação desta lei e 231 (duzentos e trinta e uma) vagas na medida da sua vacância.

Art. 6º Ficam extintos 467 (quatrocentos e sessenta e sete) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 308 (trezentos e oito) vagas na data de publicação desta lei e 159 (cento e cinquenta e nove) vagas na medida da sua vacância.

Art. 7º Ficam extintas 80 (oitenta) vagas do cargo efetivo de Coletor de Lixo do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 50 (cinquenta) vagas na data de publicação desta lei e 30 (trinta) vagas na medida da sua vacância.

Art. 8º Ficam extintas 10 (dez) vagas do cargo efetivo de Eletricista do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas

alterações, sendo extintas 05 (cinco) vagas na data de publicação desta lei e 05 (cinco) vagas na medida da sua vacância.

Art. 9º Ficam extintas 08 (oito) vagas do cargo efetivo de Encanador do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 06 (seis) vagas na data de publicação desta lei e 02 (duas) vagas na medida da sua vacância.

Art. 10. Ficam extintos 30 (trinta) vagas do cargo efetivo de Gari – Feminino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 05 (cinco) vagas na data de publicação desta lei e 25 (vinte e cinco) vagas na medida da sua vacância.

Art. 11. Ficam extintos 80 (oitenta) vagas do cargo efetivo de Gari – Masculino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 66 (sessenta e seis) vagas na data de publicação desta lei e 14 (quatorze) vagas na medida da sua vacância.

Art. 12. Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo efetivo de Marceneiro do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 03 (três) vagas na data de publicação desta lei e 01 (uma) vaga na medida da sua vacância.

Art. 13. Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo efetivo de Pintor do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extinta 01 (uma) vaga na data de publicação desta lei e 03 (três) vagas na medida da sua vacância.

Art. 14. Os ocupantes de cargos efetivos em extinção continuarão tendo direito a participar do processo de progressão funcional, bem como aos demais direitos inerentes ao exercício de suas funções públicas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas legislações específicas.

Art. 15. Fica criado o "Anexo X - Dos cargos efetivos em processo de extinção" à Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 16. Fica vedada a abertura de concurso público para os cargos efetivos com vagas em processo de extinção, relacionados no "Anexo X - Dos cargos efetivos em processo de extinção" da Lei Municipal nº 2.531/2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 21 de março de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I

"ANEXO - X"

DOS CARGOS EFETIVOS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXTINTAS	VAGAS EXTINTAS NA MEDIDA DA VACÂNCIA	Nº.TOTAL DE VAGAS (PCCS)
I	Agente Educacional I - Feminino	40	32	16	48
VI	Agente Educacional II	40	13	08	21
I	Agente Educacional I - Masculino	40	70	08	78
I	Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	40	119	231	350
I	Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino	40	308	159	467
II	Carpinteiro	40	02	00	02
I	Coletor de Lixo	40	50	30	80
III	Eletricista	40	05	05	10
II	Encanador	40	06	02	08
I	Gari - Feminino	40	05	25	30
I	Gari - Masculino	40	66	14	80
II	Marceneiro	40	03	01	04
II	Pintor	40	01	03	04

Cambé, aos 21 de março de 2.019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

A presente propositura trata da extinção e projeção de extinção de alguns cargos, que após dedicado estudo, mostraram-se incompatíveis com as atuais necessidades da sociedade, tanto pelas suas atribuições, como pelas jornadas de trabalho.

Antes de adentrarmos nas questões técnicas, sentimos a necessidade de registrar que **os servidores não serão prejudicados de nenhuma forma. Eles continuam trabalhando normalmente e irão se aposentar pela Cambé-Previdência como todos os demais.**

A análise é simples, basta perceber no Projeto de Lei, que o que se está "Extinguindo" são os cargos que não são ocupados por servidores.

Já os cargos ocupados, serão suprimidos somente após a inocupação, ou seja, após aposentadorias ou exonerações.

O estudo para levantamento dos cargos em extinção constantes neste Projeto de Lei foi conduzido por profissionais do Departamento de Recursos Humanos, Departamento Jurídico, Controle Interno, juntamente com as Secretarias onde os cargos em questão têm atuação, que em comum acordo e dentro de critérios técnicos obteve-se o que de fato deve ser extinto.

Dessa forma, pretende o município manter em sua estrutura de cargos o que de fato tenha viabilidade e possa trazer o retorno esperado para a coletividade, tendo como base a economicidade, eficiência e interesse público.

Nesse contexto, e diante da atual crise econômica pela qual passa o país e ainda, da evolução da sociedade que exige adaptações do Poder Público, a administração municipal deve se concentrar naquilo que é estritamente essencial à população.

Muitos dos cargos que este Projeto de Lei pretende extinguir foram criados no passado e em realidade diversa da qual o município se encontra atualmente, onde a eficiência aliada à economicidade são fatores fundamentais para uma gestão responsável.

Assim, temos a plena convicção de que as extinções propostas ajudarão a médio e longo prazo a dinamizar a forma de realização dos trabalhos, buscando soluções alternativas de maior resultado.

Quanto ao estudo de impacto orçamentário julgamos ser desnecessário, pois se trata de redução do número de vagas constantes na Legislação Municipal Vigente.

Por entender ser matéria de grande relevância pública, é que encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

Colocamo-nos à disposição dos nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 21 de março de 2.019.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 12 /2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 12 /2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o "Anexo III" e cria o "Anexo X à Lei n.º 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direita, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 4952 /2019
Recebido em: 29 /03 /19 às 16:25
rotocolista